



ASSOCIATIVISMO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º – Fica constituída a **ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA**, inscrita no **CNPJ: 22.859.250/0001-14**, Organização da Sociedade Civil – OSC, doravante denominada simplesmente **ATENA**, Associação privada, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na RO 477/L. 124, Zona Rural, no imóvel rural denominado **CONDOMÍNIO RURAL AGROF SINTRÓPOLES**, de Certificado INCRA, CCIR: 951.048.169.439-7, Município de Presidente Médici/RO, regida por este Estatuto, pelos regulamentos internos e, no que couber, pela legislação brasileira, em especial o Código Civil (Lei nº 10.406/2002, Art. 44 a 61).

Art. 2º – A Associação tem como objetivos principais:

I. Participar do Sistema Integrado de Parceria na Descentralização de Execução de Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor – SISPAR/RO nas áreas relacionadas à agricultura sintrópica e ao desenvolvimento rural sustentável, bem como se inscrever no registro do CNES (Cadastro Nacional de Entidades Sociais);

II. Fomentar e apoiar o desenvolvimento do projeto social modelo, denominado **PROJETO SINTRÓPOLES**, cujo objeto socioambiental principal é implementar e desenvolver o primeiro Condomínio Rural Agroflorestal Sintrópico do Brasil, sendo implantado no Estado de Rondônia, à RO 477/Linha 124;

III. Promover o desenvolvimento socioambiental dos habitantes da **ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA** em conformidade com os princípios da agricultura sintrópica, da agroecologia, bem como no propósito de concretizar os sistemas de autonomia ambiental previstos na Convenção (Capítulo XII);

IV. Fomentar a agricultura familiar e a produção agroflorestal sustentável a partir da realização de atividades e ações concretas relacionadas às cadeias do cacau, do açaí, e do café, voltadas para restauração da capacidade produtiva de pequenas propriedades rurais e a restauração de áreas degradadas por meio da aplicação dos princípios, técnicas e fundamentos da agricultura sintrópica e da agricultura regenerativa;

V. Prestar serviços de Extensão Rural e Assistência Técnica à entidades e produtores rurais associados e não associados, por meio da disponibilização de Equipamentos, Recursos Humanos e Implementos Agrícolas, visando o fortalecimento da agricultura familiar, mediante o pagamento de contrapartidas estabelecidas pela ATENA;

VI. Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização de atividades, ações e projetos de interesse comum, podendo a ATENA utilizar suas instalações e as áreas internas do Condomínio, para realização de eventos, cursos, capacitações, exposições, desde que autorizadas pela Administração e em conformidade com a Convenção (Art. 8º, parágrafo único);

VII. Captar recursos por meio de editais, doações e outras fontes lícitas, destinando-os à manutenção das áreas comuns, ao desenvolvimento sustentável e à execução de projetos alinhados com seus objetivos;

VIII. Realização de eventos e festividades relacionadas às cadeias produtivas do agronegócio, local, regional, estadual e nacional.

IX. Celebrar parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de todas as esferas federativas, para a execução de projetos de interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), bem como legislações posteriores relacionadas.



ASSOCIATIVISMO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA

Art. 3º – A ATENA, para atingir seus objetivos deve seguir as seguintes diretrizes e princípios norteadores:

I. A ATENA atuará em harmonia com os princípios da sintropia, da preservação ambiental e da convivência comunitária, utilizando tecnologias inovadoras, inteligência artificial e automação quando necessário, para otimizar sua gestão e serviços, respeitando as normas do Condomínio (Convenção, Capítulo XIII, e Regimento Interno, Capítulo VI).

II. A ATENA, em suas relações internas e externas é laica e partidária, sendo vedada sua participação em atividades político-partidárias, enquanto entidade.

III. A ATENA, para atender seus objetivos, pode estabelecer núcleos de apoio, deslocar recursos materiais e humanos, bem como executar parte de suas atividades em qualquer parte do território, municipal, estadual ou nacional sempre que necessário.

IV. A ATENA, em suas ações e atividades se apoiará nos princípios da economia solidária, educação ambiental, segurança alimentar ou tecnologias sociais, comuns em OSCs de base agroecológica.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – A ATENA tem as seguintes categorias de associados:

I. Associados Condôminos – são associados internos quem detém um título de propriedade de uma ou mais frações ideais no interior do CONDOMÍNIO RURAL AGROF SINTRÓPOLES, Certificado INCRA - CCIR: 951.048.169.439-7, conforme definidos no Art. 1º da Convenção, desde que em dia com suas obrigações e comprometidos com os objetivos da ATENA;

II. Associados Participantes – são associados externos, admitidos mediante abono de 2 (dois) associados internos, cujos nomes deverão ser ratificados e aprovados em Assembleia Geral, e que possuem interesses e objetivos comuns aos objetivos da ATENA;

III. Associados Institucionais – são associados externos, pessoas jurídicas que compartilhem de interesse e objetivos comuns, sendo o representante da instituição indicado no ato da solicitação da inscrição.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá definir um valor monetário para a cota de integralização de novos associados externos, sendo vedada a cobrança de mensalidades ou anuidades de qualquer categoria de associados.

Art. 5º – São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto a todas as categorias de associados, desde que em dia com suas obrigações, nos termos deste artigo;

II. Usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela Associação, incluindo acesso a requerimentos e formulários digitais;

III. Propor projetos e parcerias alinhados aos objetivos da Associação, por meio de canais digitais ou presenciais.

Parágrafo único – Nos assuntos internos ou assuntos externos que entre em conflito com a convenção ou regimento interno do CONDOMÍNIO RURAL AGROF SINTRÓPOLES, o direito de voto será privativo aos sócios cotistas, e nos demais assuntos de interesse da ATENA, a voz e voto será permitida a todas as categorias de associados.

Art. 6º – São deveres dos associados:

I. Cumprir este Estatuto, a Convenção, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

II. Contribuir financeiramente, quando aplicável, e participar das atividades propostas pela Associação, utilizando ferramentas digitais para registros e comunicações;

III. Zelar pelo patrimônio e pela imagem da Associação e do Condomínio.



ASSOCIATIVISMO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA

Art. 7º – A admissão de novos associados será realizada por meio de formulário digital, com assinatura eletrônica autenticada pelo portal gov.br, seguida de aprovação pela Assembleia Geral em formato híbrido (presencial ou virtual).

Art. 8º – A exclusão de associados ocorrerá por:

I. Descumprimento grave deste Estatuto ou das normas do Condomínio;

II. Inadimplência superior a 90 dias, após notificação digital;

III. Decisão da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 dos presentes, garantido o direito de defesa por meio de requerimento digital a ser encaminhado por e-mail ou outro meio disponibilizado pela Administração.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – A Associação será administrada por:

I. Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, realizada em formato híbrido (presencial e/ou virtual);

II. Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

III. Conselho Fiscal, composto por 3 membros titulares e 2 suplentes.

Art. 10º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março, para aprovar contas e planejar atividades, e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados, nos termos da Convenção (Capítulo V), ou pelo Conselho Fiscal.

I. Fica assegurada também que as Assembleias Gerais poderão ser realizadas através de plataformas digitais, por meio de plataforma online em videoconferência, de acordo com a Lei nº 14.010, de 10 de Junho de 2020, Art. 5º (A convocação e a realização de reunião ou assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderão ser realizadas por meios eletrônicos)

II. Todas as atas, registros e votações serão escriturados digitalmente, com autenticação via portal www.gov.br ou outros certificados digitais válidos e reconhecidos nacionalmente.

III. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

IV. As reuniões das Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

V. Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e exigido o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

VI. Para as deliberações referentes à dissolução da Associação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: Fica assegurada também que as Assembleias Gerais poderão ser realizadas através de plataformas digitais, por meio de plataforma online em videoconferência, de acordo com a Lei nº 14.010, de 10 de Junho de 2020, Art. 5º (A convocação e a realização de reunião ou assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderão ser realizadas por meios eletrônicos).

Art. 11º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA

I. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III. Aprovar a prestação de contas;

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

IV. Eleger Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

V. Destituir os administradores;

VI. Alterar o estatuto;

VII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

VIII. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

IX. Decidir sobre a dissolução da Associação;

Parágrafo único: Se houver empate entre candidatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, é eleito o candidato mais idoso.

Art. 13º - As Assembleias Gerais será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade ou jornal de circulação ou diários oficiais ou redes sociais oficiais ou por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 14º – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição. Somente poderão compor a Diretoria Executiva os associados coproprietários de uma fração ideal no CONDOMÍNIO RURAL AGROF SINTRÓPOLES, em dia com suas obrigações.

Compete à Diretoria:

I. Executar as deliberações da Assembleia Geral e gerir as atividades da Associação, utilizando ferramentas de inteligência artificial e automação;

II. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III. Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento, submetendo-os à Assembleia Geral por meio de plataforma digital;

IV. Coordenar a produção agroflorestal (SAF) e os serviços aos associados externos, com suporte de sistemas automatizados de monitoramento e gestão.

Art. 14-A – Compete ao Presidente:

I. Representar a ATENA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II. Elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

III. Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

IV. Elaborar e executar o orçamento anual;

V. Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI. Executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia;

VII. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;

VIII. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleia;

IX. Supervisionar as atividades gerais da ATENA;

X. Assinar documentos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias com o Tesoureiro;

XI. Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da ATENA e fixar-lhes as respectivas remunerações, referindo se o disposto neste inciso os cargos técnicos e operacionais, não os da Diretoria Executiva, que não serão remunerados;

XII. Quando couber, de forma justificada, fixar valores de diárias e indenizações aos colaboradores da ATENA;



ASSOCIATIVISMO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA

XIII. Quando couber, de forma justificada, fixar valores de contrapartidas cobrados pela ATENA, no exercício das atividades;

Art. 14-B – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente nas funções administrativas;
- III. Assumir interinamente em caso de vacância.

Art. 14-C – Compete ao Secretário:

- I. Redigir atas, manter registros e arquivos;
- II. Responsabilizar-se pela comunicação institucional;
- III. Organizar e autenticar documentos e editais.
- IV. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções,

Art. 14-D – Compete ao Tesoureiro:

- I. Gerenciar as finanças e patrimônio;
- II. Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos financeiros;
- III. Elaborar relatórios financeiros e contábeis periódicos;
- IV. Supervisionar o uso de sistemas digitais financeiros da ATENA;
- VI. Auxiliar o Presidente em suas atribuições administrativas e financeiras.

Art. 15º – O Conselho Fiscal fiscalizará as contas e os atos da Diretoria Executiva, emitindo parecer anual em formato digital, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva.

Art. 15-A – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar livros contábeis e documentos da ATENA;
- II. Emitir parecer sobre as contas anuais e relatórios financeiros;
- III. Acompanhar o orçamento e execução financeira;
- IV. Recomendar auditorias e propor providências administrativas;
- V. Reunir-se ordinariamente a cada trimestre ou quando necessário, acompanhar o cumprimento deste Estatuto Social, podendo solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva.
- VI. Acompanhar a execução de atividades e projetos da ATENA realizados em parceria, emitindo parecer quando necessário ou quando solicitado por qualquer das partes envolvidas na parceria.

Art. 16º – A ATENA, na consecução de seus objetivos poderá utilizar tecnologias inovadoras em sua gestão, incluindo:

- I. Atendente virtual (Atena – IA);
- II. Sistemas de automação para monitoramento e gestão financeira;
- III. Plataformas digitais integradas ao portal gov.br.

Parágrafo único – Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo permitida apenas ajuda de custo indenizatória, conforme disponibilidade financeira e aprovação da Assembleia Geral, registrada digitalmente.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 17º – O patrimônio da ATENA será constituído por bens móveis e imóveis, semoventes, ações e títulos de dívida pública, donativos, legados, doações em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, recursos próprios, ou de terceiros, obtidos por doação, emendas parlamentares, parcerias com os governos Municipal, Estadual e Federal, etc., devendo ser utilizados em benefício dos associados da ATENA.

Art. 17-A – São fontes de receitas para a manutenção da ATENA e a ampliação do seu patrimônio:

- I. Prestação de serviços contratados, fomentados ou conveniados com outras entidades



ASSOCIATIVISMO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA

II. Doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.

III. Programa de adesão de associados.

IV. Rendas ou recursos obtidos com a realização de eventos, ações, atividades ou projetos;

V. Receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;

VI. Subvenções e repasses diversos, oriundos do poder público e/ou privado.

Art. 17-B – As receitas serão destinadas exclusivamente aos objetivos da ATENA, sendo vedada a distribuição de lucros ou bonificações aos associados, em conformidade com o Art. 1º deste Estatuto. Todas as transações financeiras serão registradas em sistema digital seguro, com rastreabilidade e auditoria eletrônica. A ATENA poderá, conforme a Convenção do Condomínio (CAPÍTULO VIII), compor e administrar os Fundos de Obras, Rateio e Reserva em cooperação com a Administração do Condomínio, em conformidade com a consecução de seus objetivos estatutários e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 18º - A ATENA poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, em atendimento às seguintes exigências:

Parágrafo único – A extinção da ATENA se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Seus bens serão doados a instituição reconhecidamente de fins filantrópicos da mesma natureza, transferidos ao patrimônio do Estado de Rondônia, do Governo Federal ou Municipal, ou ainda a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e tenha objeto social, preferencialmente, semelhante ao da entidade extinta.

Art. 19º - Caso a ATENA perca a condição de utilidade Pública sem fins lucrativos, previsto na Lei Estadual 3.122 de 1º julho de 2013 e suas alterações posteriores, seu respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos será transferido para instituição reconhecidamente de fins filantrópicos da mesma natureza ou transferido para o patrimônio do Estado de Rondônia e quando for o caso Governo Federal ou Municipal.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES E PARCERIAS

Art. 20º – A ATENA manterá a sua Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº. 13.204/2015) e tornará público em seu sítio eletrônico relatórios de gestão e controle tais como:

I. Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III. Balanços financeiros anuais;

Art. 21º – Os serviços disponibilizados pela ATENA serão prestados para associados e não associados e ocorrerá mediante contrapartida financeira pré-fixada, bem como permuta de serviços ou permuta de serviço por produtos de interesse da ATENA, sem visar lucros.

Art. 22º – A ATENA poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor para projetos nas áreas de energias renováveis, bioenergia, agricultura sintrópica ou regenerativa, manejo florestal sustentável, extrativismo, ecoturismo, bem como o desenvolvimento de pesquisas relacionadas, utilizando com campo experimental as áreas comuns da ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA, além da área destinada à sua sede social, e outras áreas que podem ser adquiridas para atender o disposto neste artigo.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA ECOVILA SINTRÓPOLES – ATENA

Parágrafo único – Fica reconhecida e ratificada a nova convenção do CONDOMÍNIO RURAL AGROF SINTRÓPOLES, de Certificado INCRA, CCIR: 951.048.169.439-7, Município de Presidente Médici/RO, reformada na mesma data deste estatuto social.

CAPÍTULO VII – DOS VOLUNTÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23º - Os colaboradores voluntários, com funções descritas no regimento interno, devem manifestar-se por meio de termo específico, declarando, de livre e espontânea vontade, o desejo de integrar o quadro de colaboradores voluntários da Associação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – A escrituração de todos os registros será realizada exclusivamente em formato digital, com autenticação de assinaturas conforme estabelecido no Art. 10º pelo portal gov.br ou tecnologia de certificação digital equivalente.

Art. 25º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 26º – Este Estatuto poderá ser reformado por decisão de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 27º – Os associados e diretores executivos, não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da ATENA, mas responderão pessoalmente apenas em caso de dolo ou má-fé.

Art. 28º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 29º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Presidente Médici, Rondônia, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 30º – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, revogando disposições em contrário.

Este Estatuto Social foi revisado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 19/05/2025.

Ofício de Notas Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas e Protesto
Av. Ji-Paraná, nº 1701 - Centro - Presidente Médici - Rondônia / CEP: 76916-000
Fone: (069) 3471-3404



CERTIFICADO e-dou fé que fica uma cópia arquivada nesta serventia.

Kelvin Soares Sales - Escrevente Autorizado



gov.br

Documento assinado digitalmente
RONYSTON RESNER VANUCHI
Data: 17/07/2025 19:26:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONYSTON RESNER VANUCHI
(Presidente da ATENA)

gov.br

Documento assinado digitalmente
EMMANUEL CARLOS KRAUZE RIBEIRO DA SILVA
Data: 17/07/2025 19:13:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMMANUEL CARLOS KRAUZE RIBEIRO DA SILVA
(Secretário da ATENA)

gov.br

Documento assinado digitalmente
SERGIO DA SILVA CESAR
Data: 21/07/2025 11:24:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO DA SILVA CESAR
(Advogado OAB/RO 5482)



Ofício de Notas Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas e Protesto
Av. Ji-Paraná, nº 1701 - Centro - Presidente Médici - Rondônia / CEP: 76916-000
Fone: (069) 3471-3404

Fone: (069) 3471-3404

Selo Digital de Fiscalização - 13AA52816-6BAFB.

Confira/validade em www.tiro.jus.br/consultaselo

PROTOCOLADO Sob nº 0006223 - REGISTRADO Sob nº 00000059

A/ERBAÇÃO Nº 10 LIVRO A-028, FLS. 162/173

Presidente Médici-RO, 30 de julho de 2025.

Kelvin Soares Sales - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$119,98, Fju: R\$24,00, Selo: R\$1,51, Fundep: R\$4,80, Fundimper: R\$9,01, Fumortpge: R\$3,60, Total = R\$162,90